



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 139/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 400/2022.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores André Santos; Ely Teruel; Isac Feliz; Rute Costa; Marcelo Messias; Marlon Luz; Missionário José Olímpio; Atílio Francisco; Rinaldi Digilio; Sansão Pereira; Gilberto Nascimento; Sonaira Fernandes declara a Cultura Evangélica como Patrimônio Imaterial e Cultural do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

De acordo com a justificativa apresentada na propositura “a Cultura Evangélica expressa a crença, individual ou comunitária, que se originou com a Reforma Protestante, há mais de 500 anos. Atualmente, o protestantismo não se trata apenas de uma religião, mas de verdadeira forma de expressão cultural de um povo, possuindo alta relevância na cultura do povo evangélico do nosso município e de nossa nação”. E ainda ressalta o crescimento da população evangélica conforme estática e, pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

Considerando que o patrimônio cultural imaterial ou patrimônio cultural intangível são categorias definida pela Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial e adotada pela UNESCO, desde 1997. Abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em respeito da sua ancestralidade, para as gerações futuras. São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto deve prosperar, portanto, favorável é o parecer.

Ver.^a Edir Sales - Presidente

Ver. Celso Giannazi

Ver. Coronel Salles

Ver. Dr. Nunes Peixeiro

Ver. Eduardo Suplicy

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico

Ver. Jorge Wilson Filho - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2023, p. 195

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.